

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº160/2023 de 22 de agosto de 2023

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7051/2023.
De 22 de agosto de 2023.

Súmula: "Declara de utilidade pública, com a finalidade de supressão de vegetação, a área de imóvel que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 36.526/2023:

Considerando, ainda, o teor do artigo 3º da Lei Federal n. 11.428/2006:

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de supressão de vegetação, bem como para garantir a estabilidade do aterro sanitário, minimizar riscos e manter a operação segura, a área de imóvel, conforme abaixo especificada:

Parágrafo único. Matrícula Imobiliária n. 24.407 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, e indicação fiscal n. 054.022.0320.001.

Art. 2º A medida de que trata o artigo anterior decorre do interesse público, sendo declarada de natureza urgente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 2023.08.22 16:27:46 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

meio ambiente; Criação e fiscalização de plano de ações junto ao corpo de bombeiros; Participar das ações de segurança no município, como fiscalização de veículos com carga perigosa e atuando se houver um possível acidente; Informar a coordenadoria Estadual através do SISDC (sistema integrado de segurança e defesa civil), quando houver qualquer situação adversa de intervenção de segurança no município, tomando medidas para restabelecer e/ou reconstruir o ambiente social através do meio de resposta; Articular meios de prevenir ou redução de impacto de desastres, junto as secretarias de obras, meio ambiente e urbanismo; Articular meios de prevenção para evitar enchentes com limpeza de córregos rios; Atendimentos de situações de desastres causados pelo homem, como acidente em rodovias com produtos perigosos, vistorias em edificações que apresentem risco de queda ou deslizamento; Atendimentos a desastres naturais causados por vento, granizo, enchentes, enxurrada, deslizamento ou seca extrema; Participar de meios de fiscalizações integradas como AIFU; Manter plano de contingência municipal atualizado; Atuar em conjunto com as secretarias, em caso de situações de emergência ou calamidades; Doação de Eternit e Iona quando houver desastres naturais para pessoas de baixa renda ou que são acompanhadas pela assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 2023.08.22 16:27:10 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 119/2023.
De 22 de agosto de 2023.

SÚMULA: "Designa servidor público municipal efetivo para somente responder pela função de chefia que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 51.623/2023:

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para somente responder pelo exercício de função, sem a percepção da gratificação correlata, conforme tabela abaixo:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Guilherme Zampronio Barviera	351.695	SMDS	Divisão de Defesa Civil (Somente Responder)	22/08/2023

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Atuar em conformidade com a lei 12608/2012 que regulamenta as ações de Defesa Civil a nível Nacional, Estadual e Municipal; Execução de planos de brigada escolar para treinar e capacitar às crianças da rede municipal de ensino, quanto aos cuidados básicos a serem adotados, em casos de situação adversa nas escolas ou proximidades; Treinar e capacitar servidores municipais e funcionários do quadro geral da prefeitura para agir em situações de princípios de incêndio e evacuação de edificação; Fiscalização em conjunto com a secretária de saúde (vigilância sanitária e demais órgãos); Informar a defesa civil estadual e a defesa civil federal sobre qualquer evento climático ou causado pelo homem quando o município não conseguir atender de imediato gerando situação de emergência ou calamidade pública; Fiscalização de pedidos de corte de árvores que apresentem risco de a pessoas ou a residências, em conjunto com a secretária de meio ambiente; Mapeamento das áreas irregulares juntamente com a secretária de habitação; Realizar vistoria em áreas de preservação e de risco com a secretária municipal de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



S.M. SAÚDE

PORTARIA N.º 92 / 2023 - DIÁRIA
DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Saúde da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6813/2023 de 17 de Janeiro de 2023 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Saúde da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) Adquirir conhecimento e qualificação para atendimento de pacientes onstonizados, em Natal RN no período de 21/10/2023 a 25/10/2023, conforme disposto no Processo Fly nº 49332/2023, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd de Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
FERNANDA CALISTRO ZAROTOCZNY	038.694.779-11	AUX DE SAÚDE BUCAL	350291	4	R\$ 968,24	R\$ 3.872,96
ROBERTA SANTIAGO DE SOUZA	008.938.579-98	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	241301	4	R\$ 968,24	R\$ 3.872,96

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de Agosto de 2023.

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 2023.08.17 14:27:29 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6813/2023

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 160/2023 de 22 de agosto de 2023

Página 2

Firefox

https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_dianias/tabs/modelo_...



S.M. DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 93 / 2023 - DIÁRIA
DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Defesa Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6480/2022 de 16 de Maio de 2021 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Defesa Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) O Sr. Diretor de Transito Joeliton Suemar Leal, participará do 10º Simpósio DATAPROM-Inteligência nas cidades, com abordagem aos seguintes temas: soluções inovadoras nas áreas de mobilidade e segurança no trânsito; modernização dos sistemas de controle de tráfego e sinalização viária inteligente, na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná no período de 30/08/2023 a 01/09/2023, conforme disposto no Processo Fly nº 51178/2023, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
JOELITON SUEMAR LEAL	060.645.029-75	Diretor de Transito	360235	2	R\$ 968,24	R\$ 1.936,48

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de Agosto de 2023.

RUI NOE BARROSO TORRES
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto 6480/2022

Documento assinado digitalmente - QEZ-63L-N06-Z9V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

21/08/2023, 13:30



PORTARIA 010/2023 - SMC

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 5ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 30 de agosto 2023 às 19h no Teatro Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A 5ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 5ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 5ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MinC Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 5ª CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, nomeada pela Portaria 008/2023 - SMC de 16 de agosto de 2023.

Art. 7º A 5ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 18 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 5ª CMC será efetuado no dia 30 das 18h às 18h30min e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na 5ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:
I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
II - Convidados(as) com direito a voz; e
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador da cidade e inscrito no SICAM.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 5ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS

Art. 13 A 5ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho/Eleição dos delegados;

CAPÍTULO V
Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 14 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 15 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 16 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 17 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VI
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- Propostas;
- Moções; e
- Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 19 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 20 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 21 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 5ª Conferência Municipal. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 22 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 12 deliberações para a etapa estadual.

Art. 23 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 24 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 5ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 20% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 25 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 26 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 27 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Estadual de Cultura os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador da cidade e inscrito no SICAM.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a Conferência Estadual de Cultura deverão

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº160/2023 de 22 de agosto de 2023

Página 3

apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 28 A escolha dos Delegados para a Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 5ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

- I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados e suplentes para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

Art. 29 A relação dos Delegados para a Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 32 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22/08/2023.


Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O INSTITUTO GESTÃO BRASIL - IGB.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, CEP 83823-901, Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA, assistido pela Procuradora-Geral do Município Sra. Débora Lemos, OAB 42.955, e em conjunto ao Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. RAFAEL NUNES CAMPANER, decreto nº 6.292/2022; e

INSTITUTO GESTÃO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 21.663.955/0001-07, localizado na Rua Alice Alem Saadi nº 855, sala 503, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto /SP, doravante denominado IGB, aqui representado na forma de seu Estatuto Social por Antônio Carlos Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 863.795.858-34.

As partes supraidentificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 13019/2014 e 13204/2015, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 68023/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE** e o **INSTITUTO GESTÃO BRASIL**, a fim de disponibilizar, sem ônus para o município de Fazenda Rio Grande o Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital para recepção, análise, tramitação, aprovação e gestão dos resíduos pelos seus geradores, transportadores,



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

destinação final e logística reversa, cujo detalhamento técnico e respectivas funcionalidades serão apresentados no projeto básico.

1.2. Além do objeto principal o termo contempla, sem custos:

- a. Hospedagem dos sistemas;
- b. Armazenamento de dados;
- c. Atualização do SGBD;
- d. Manutenção e segurança dos dados e dos sistemas;
- e. Atualização do Código de Linguagem dos sistemas;
- f. Atualização do Framework;
- g. Atualização de dependências;
- h. Construção de novas funcionalidades nos sistemas para atender a legislação Municipal, Estadual e Federal totalmente sem custos;
- i. Suporte aos usuários da solução implantada;
- j. Backup dos Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Caberá ao Município de Fazenda Rio Grande, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a. Designar um Gestor para o acompanhamento da implantação do Módulo de Gestão Pública do PGRS digital, bem como os servidores que serão treinados a operacionalizar os sistemas;
- b. Fornecer todas as informações para alimentação e parametrização dos sistemas (Leis, decretos e portarias que regulamentam no Município a entrega dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS));
- c. Enviar as informações necessárias para implantação dos sistemas;
- d. Comprometer-se a homologar os sistemas cedidos pelo IGB no período da implantação antes de colocar em modo "produção";
- e. Autorizar os servidores fazerem o treinamento em nossa sala virtual de reunião de forma a agilizar o processo;
- f. Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal o link para acesso ao PGRS digital tanto para os pelos consultores, empresas de consultoria ambiental, engenheiros e tecnólogos e para os servidores do município e demais secretarias ou departamentos onde possam tramitar os PGRS;

g. Promover a divulgação junto CREA, consultores, empresas de consultoria ambiental, engenheiros e tecnólogos, CDL, entre outros.

2.2. Caberá ao INSTITUTO GESTÃO BRASIL:

- a. Dar suporte diariamente aos técnicos do município nos horários das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- b. Dar suporte diariamente aos consultores, empresas de consultoria ambiental, engenheiros e tecnólogos nos horários das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- c. Desenvolvimento de novas funcionalidades solicitadas pelo município;
- d. Parametrização do sistema com a legislação ambiental do município;
- e. Treinamento dos analistas que utilizarão o sistema;
- f. Testes e ajustes finais;
- g. Homologação do sistema;
- h. Disponibilizar webservice para integração com outros sistemas de mercado para elaboração do PGRS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As implantações dos sistemas contidos nesta proposta de parceria serão executadas pelo IGB, mediante acompanhamento do Gestor do projeto designado pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO:

Item	Softwares de Gestão Pública	Prazo de Implantação
01	Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital para receber, analisar, fiscalizar, tramitar e aprovar os PGRS, com disponibilização de relatórios analíticos e sintéticos por tipo de resíduos gerados, transportadores e destinos.	05 dias

4.1. O prazo acima estipulado será contado a partir da assinatura, publicação do Termo de Cooperação e publicação de Decreto ou Portaria pelo Município



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº160/2023 de 22 de agosto de 2023

Página 4



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

informando as empresas a necessidade de apresentação do PGRS por meio eletrônico.

4.2. Na fase de implantação compreenderá as seguintes atividades:

- Conhecimento das Leis Municipais, Decretos ou Portarias que regulamentam a Lei Federal 12.305/10;
- Parametrização dos sistemas;
- Disponibilização e inserção do Link para acesso ao Sistema no Portal das Prefeituras Municipais;
- Homologação PGRS Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital;
- Treinamentos dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TREINAMENTOS:

5.1. Na fase de treinamento será realizada a transferência de conhecimento sobre o sistema a ser implantado, que será repassado para os usuários, a fim de que possam utilizar o sistema em todas suas funcionalidades, habilitando-os a executar as tarefas de operação e gestão dos PGRS.

5.2. O treinamento contemplará todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, bem como os processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise.

5.3. Durante o treinamento, os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operacionalização dos sistemas, de modo a compreenderem o papel das funções dos sistemas e a mudança da sua rotina de trabalho, para a nova rotina com o uso dos sistemas web.

5.4. O treinamento será ministrado para um grupo de no máximo 20 (vinte) servidores, em local a ser disponibilizado pelo Município por meio de sala virtual via link fornecido pelo IGB.

5.5. A carga horária do treinamento e o cronograma de implantação estão previstos conforme tabela abaixo, contados a partir da data de entrega do link no portal web do município:



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Item	Softwares de Gestão Pública	Quantidade de horas
01	Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital para receber, analisar, fiscalizar, tramitar e aprovar os, com disponibilização de relatórios analíticos e sintéticos por tipo de resíduos gerados, transportadores e destinos.	3 horas

5.6. O treinamento deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido, ou seja, os usuários deverão estar devidamente capacitados quando do início da prestação do serviço.

5.7. Todos os usuários serão treinados para operar os sistemas, sendo que na fase de implantação ocorrerá a disponibilização do software, configuração e parametrização para funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CUSTOS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, materiais para educação ambiental e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do IGB. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Parágrafo único. Há total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre empresa, gerador e o município qualquer tipo de relação de subordinação.

6.2. Considerando o disposto na Lei nº 13.019/14, com redação alterada pela Lei nº 13.204/15 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16, esta proposta de parceria será firmada por meio de Acordo de Cooperação conforme artigo 29, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, dispensando o Chamamento Público conforme Art. 30 e 31 da Lei 13.019/14.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste acordo.

7.2. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do Município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Secretaria responsável.

Parágrafo Primeiro – O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes e/ou terceiros;

Parágrafo Terceiro – Para representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica desde já indicado na qualidade de gestor o(a) servidor(a) Evelyn Renata Bereza Bueno, matrícula 358.296 e seu suplente Guilherme Pesco, sob CPF 115.455.049-46, RG 14.074.387-9, matrícula 359.402;

Parágrafo Quarto – Para representar a empresa fica desde já indicado(a) na qualidade de gestor o(a) Antônio Carlos Lopes, inscrito(a) no CPF sob o n. 863.795.858-34.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

9.2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente termo não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a anuência por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações, ou ainda, por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Termo será providenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Diário Oficial do Município, após a sua assinatura, em conformidade com a legislação vigente, permanecendo disponível no site oficial para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a utilização do presente termo de cooperação para fins publicitários, ressalvada a menção informativa da cooperação no sítio eletrônico das partes e ações de educação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº160/2023 de 22 de agosto de 2023

Página 5



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.14 10:58:30
03'00"

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA

Prefeito

DEBORA
LEMONS
Débora Lemos

Assinado de forma digital por DEBORA LEMONS
Dados: 2023.08.14 10:28:42'00"

Procuradora-Geral do Município

RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 21/07/2023 11:32:09-0300
Verifique em https://validar.ri.gov.br

Rafael Nunes Campaner

Secretário Municipal de Meio Ambiente

EVELLYN RENATA BEREZA BUENO
Data: 21/06/2023 10:02:43-0300
Verifique em https://validar.ri.gov.br

Evellyn Renata Berezza Bueno

Gestor SMMA

GUILHERME PESCO
Data: 21/06/2023 10:04:01-0300
Verifique em https://validar.ri.gov.br

Guilherme Pesco

Gestor suplente SMMA

Instituto Gestão Brasil | Assinado de forma digital por
CNPJ: 21.463.955/0001-07 | Instituto Gestão Brasil | CNPJ:
21.463.955/0001-07 | Antônio Carlos Lopes - Presidente
Antônio Carlos Lopes

Antônio Carlos Lopes

Gestor IGB



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, E, DE OUTRO LADO, CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado, por delegação de competência, pelo Secretário de Defesa Social, e, de outro lado, CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE, denominada CREDORA, por seu representante legal infra-assinado, considerando os elementos de informação, no Protocolo 74421/2022, o disposto na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem assim o que estabelece o Art. 63 da Lei Federal nº 4320/64, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente, outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto do contrato institucional nº 146/2017

1.1. - Constituiu objeto do contrato institucional nº 146/2017 a prestação de serviços para atender demanda da Secretaria de Defesa Social, conforme documentos, constante do protocolo 74421/2022, o qual integra o presente Termo, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do objeto do presente Termo de Ajuste de Contas

2.1. - O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reconhecimento pelo MUNICÍPIO do direito da CREDORA receber, no corrente ano de 2023, os valores apurados pelo Departamento de Compras, tendo em vista as análises proferidas do procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Pagamento por Indenização

3.1. - Considerando que o parecer da Procuradoria com base em toda documentação apresentada, reconhece a existência dos Serviços Prestados na área da Saúde, portanto devido pelo MUNICÍPIO à CREDORA, o valor de R\$ 32.446,61.

3.2. - Compromete-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento do valor mencionado em favor da CREDORA, dentro do exercício de 2023, cabendo as partes signatárias definir, de comum acordo, os valores e respectivas datas de pagamento.

3.3. - Caso o pagamento seja efetuado pelo MUNICÍPIO de forma parcelada, a CREDORA dará plena, geral e irrevogável quitação quanto ao valor efetivamente pago pelo MUNICÍPIO.

3.4. - Mediante prévio ajuste com o MUNICÍPIO, a CREDORA já emitiu nota fiscal nos seus respectivos valores, fazendo-se menção na nota fiscal ao presente Termo de Ajuste de Contas, devendo ser atestado as referidas notas e providenciar o prévio empenhamento da despesa, para pagamento.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.5. - Como condição para que o MUNICÍPIO possa efetuar qualquer pagamento, deverá a CREDORA apresentar as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93 se ainda não tiver realizado.

CLÁUSULA QUARTA

Da Dotação Orçamentária

4.1. - A despesa decorrente do presente Termo de Ajuste de Contas será empenhada na dotação orçamentária nº 597 – Indenizações e Restituições (Recursos Ordinários Livres)

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente Termo de Ajuste de Contas assinado pelas partes e testemunhas presenciais do ato.

Prefeitura de Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente
gouvbr
RUI NOE BARROSO TORRES
Data: 21/08/2023 10:36:19-0300
Verifique em https://validar.ri.gov.br

RUI NOE BARROSO TORRES

Secretário de Defesa Social

Decreto 6480/2022

IMOBILIARIA

CONFRONTO

LTDA:003342810001

19

CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE

Credora

Assinado de forma digital por
IMOBILIARIA CONFONTO
LTDA:00334281000119
Dados: 2023.08.15 12:02:10
-03'00"

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução nº 14/2023

De 18 de agosto de 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2023.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, e autorização contida no Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.429/2021, de 28 de outubro de 2021 e o Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.677/2022, de 21 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme segue.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

01 - Poder Legislativo

01.031.0002.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores	
3 3.1.90.13.00.00.00.00.1001 – Contribuições Patronais	270.000,00
9 3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL	300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos conforme artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme segue.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

01 - Poder Legislativo

01.031.0002.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores	
02 3.1.90.11.00.00.00.00.1001 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	300.000,00
Total:	300.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, dado e traçado no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2023.

ALEANDRO
BORDIGNON
WEISS:0046052291
4

Aleandro Bordignon Weiss
Presidente
Câmara de Vereadores

Documento assinado digitalmente
gouvbr
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 21/08/2023 13:06:39-0300
Verifique em https://validar.ri.gov.br

Leonardo de Paula Dias
1º Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pinaucos, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº160/2023 de 22 de agosto de 2023

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 15/2023
De 21 de agosto de 2023

Súmula: Concede diárias a servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013, resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos servidores abaixo informados, referentes à participação no **ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS E GESTORES MUNICIPAIS**.

Localização: Brasília – DF
No período de: **22/08/2023 a 25/08/2023**
Conforme solicitação: **07/2023**

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
ALEX SANDRO JOSE PADILHA GONÇALVES	065.166.849-28	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
ANTONIO REMOVICZ MACIEL	746.507.429-00	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL	027.811.309-58	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
JOSE CARLOS BERNARDES	646.085.229-49	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
JOSE CARLOS BRANDÃO DE SOUZA	533.854.117-34	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO	021.944.289-41	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
LEONARDO DE PAULA DIAS	042.419.669-77	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO	085.848.569-94	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
0460522914
Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Data: 2023.08.22 13:52:03
+03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 2023.08.22 13:52:03
Verifique em https://validar.jti.gov.br

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83838-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº136/2019 ID 3312 – PREGÃO PRESENCIAL 24/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.118.192/0001-23
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros.
PROTOCOLO: 36573/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 03/09/2023.
VALOR TOTAL: Passa a vigorar o valor global do presente contrato em **R\$ R\$197.480,00** (cento e noventa e sete mil e quatrocentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.
- Fica reajustado o valor anual contratado pela prestação dos serviços elencados conforme variação acumulada do período, referente à cláusula contratual de reajuste pelo INPC sendo que o índice disponível até o presente momento é o mês de **junho/2023** cujo índice apurado pelo IBGE/FGV foi de 2,9990% (dois inteiros e nove mil novecentos e noventa décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023 - ID 3948

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA;
CNPJ: 03.697.362/0001-71;

OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação."

FISCAL: Ederson de Souza Felix, matrícula 352936;
GESTORA: Rosana Senhuk, matrícula 353888;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação: 28/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 144/2023;
PROTOCOLO: 44967/2023;

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,
VALOR TOTAL: R\$121.710,00 (Cento e vinte e um milsetecentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 122/2023 - ID 3954

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 47.341.605/0001-00

OBJETO: "Aquisição de veículo tipo VAN com acessibilidade, capacidade de 21 lugares (20 passageiros + 1 motorista), de acordo com a resolução SESA n.º 783/2019"

FISCAL: Euclides Tenório de Araújo Neto, matrícula n.º 351462

GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula n.º 349.123

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 52/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2023

PROTOCOLO: 19151/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

VALOR TOTAL: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2023
PROTOCOLO 41021/2023 - Processo Administrativo nº. 159/2023
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de acionamento de guincho para recolhimento/remoção e guarda/diária de veículos de terceiros, visando atender as necessidades do Município. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 23/08/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 06/09/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NEU
Data: 22/08/2023 14:17:05-0302
Verifique em https://validar.jti.gov.br

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 160/2023 de 22 de agosto de 2023

Página 7



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		082.2023
Solicitante	Secretaria Municipal de Urbanismo	PROCESSO Nº 39.674/2023

1 - IDENTIFICAÇÃO:

LC 85/13 art 17A Avaliação de terreno Nome do Proprietário: **Gilvana Oleinik**

Endereço do Imóvel: **Travessa Marselha nº130 "Condomínio Residencial Marselha 154 unidade A"** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**

Referência do endereço: **Próximo a Avenida Paris** Lote: **48** Quadra: **27** Planta: **Green Portugal II**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano

Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone

Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária

Outros: Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:

Formato: **Regular** Pavimentação: **Asfáltica** Topografia: **Em nível** Situação: **Melo de Quadra** Superfície: **Seca**

Área Total Fração (m²): **120,00** Frente Trav. Marselha (m): **6,00** Frente (m): ********* LD divida Lote 47 (m): **20,00** LE divida unidade 8 (m): **20,00** Fundos div. Lote (m): **6,00**

4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (fração 01/04):

Valor Unitário Mínimo (R\$/m²)	Valor Unitário Médio (R\$/m²)	Valor Unitário Máximo (R\$/m²)
372,27	437,97 R\$ 52.556,40	503,67

5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%

Valor Total R\$ **2.102,26** Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula: **53.661** Risco: **Registro de Imóveis** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 328/2023 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.
- Matrícula datada de 09/06/2023, conforme protocolo 18.904/2023;
- Inscrição Imobiliária 014.056.0330.001.

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2023.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Andréia Costa
Mat. 352.612

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		083.2023
Solicitante	Secretaria Municipal de Urbanismo	PROCESSO Nº 40.363/2023

1 - IDENTIFICAÇÃO:

LC 85/13 art 17A Avaliação de terreno Nome do Proprietário: **Felipe Kolinski Pereira Santos**

Endereço do Imóvel: **Travessa Munique nº130 "Condomínio Residencial Travessa Munique 138 unidade E"** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**

Referência do endereço: **Próximo a Rua Austrália** Lote: **05** Quadra: **20** Planta: **Green Portugal II**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano

Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone

Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária

Outros: Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:

Formato: **Regular** Pavimentação: **Asfáltica** Topografia: **Em nível** Situação: **Melo de Quadra** Superfície: **Seca**

Área Total Fração (m²): **171,875** Frente Trav. Munique (m): **6,00** Frente (m): ********* LD divida unidade F (m): **18,23** LE divida Unidade D (m): **20,05** Fundos div. Lote (m): **6,00**

4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (fração 05/06):

Valor Unitário Mínimo (R\$/m²)	Valor Unitário Médio (R\$/m²)	Valor Unitário Máximo (R\$/m²)
372,27	437,97 R\$ 75.276,09	503,67

5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 06 UNIDADES (R\$) - 6%

Valor Total R\$ **4.516,57** Quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula: **53.365** Risco: **Registro de Imóveis** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 142/2022 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 6% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.
- Matrícula datada de 09/03/2023, conforme protocolo 60.954/2022;
- Inscrição Imobiliária 014.061.0306.005

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2023.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Andréia Costa
Mat. 352.612

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

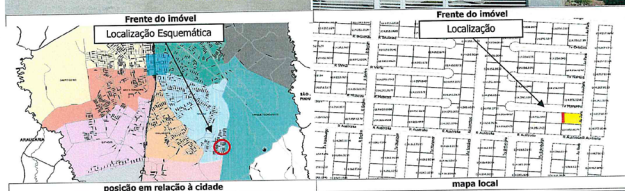
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		082.2023
Solicitante	Secretaria Municipal de Urbanismo	PROCESSO Nº 39.674/2023

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2023.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Andréia Costa
Mat. 352.612

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

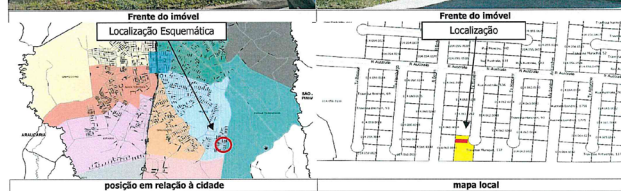
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		083.2023
Solicitante	Secretaria Municipal de Urbanismo	PROCESSO Nº 40.363/2023

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2023.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Andréia Costa
Mat. 352.612

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 160/2023 de 22 de agosto de 2023

Página 8



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		084.2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 39.751/2023
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Proprietário: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Jucelito de Souza		
Endereço do Imóvel: Rua Moscou nº191 "Condomínio Residencial Moscou 179 unidade 03" Bairro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Lote 03 Quadra 03 Planta Green Portugal II Proximidades da Rua Berlim		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone		
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galeria A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública		
Outros: <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer		
3 - TERRENO (unidade 05):		
Formato: Regular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área Total Fração (m²): 120,00 Frente Rua Moscou (m): 6,00 Frente (m): ***** LD div. unidade 04 (m): 20,00 LE div. unidade 02 (m): 20,00 Frente div. 106 e 107 (m): 6,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (fração 03/04):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 372,27 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 437,97 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 503,67		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$ 2.102,26 Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos		
Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades		
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido		
Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada		
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 62.777 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 890/2022 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação é 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 10/11/2022, conforme protocolo 62.846/2022;		
* Inscrição Imobiliária 014.053.0218.003.		

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2023.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		085.2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 46.196/2023
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Proprietário: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Cesar Augusto Moser e Thais Caroline Gomez Moser		
Endereço do Imóvel: Travessa Quintanilha nº48 "Condomínio Residencial L07 Q31 GP11 - unidade 05" Bairro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Lote 07 Quadra 31 Planta Green Portugal II Proximidades da Rua Coimbra		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone		
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galeria A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública		
Outros: <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer		
3 - TERRENO (unidade 05):		
Formato: Regular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área Total Fração (m²): 161,166 Frente Trav. Quintanilha (m): 6,00 Frente (m): ***** LD div. unidade 04 (m): 20,00 LE div. Lote 08 (m): 20,00 Frente div. 106 e 107 (m): 6,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO:		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 372,27 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 437,97 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 503,67		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 05 UNIDADES (R\$) - 5%		
Valor Total R\$ 3.529,29 Três mil, quinhentos e vinte e nove reais e nove centavos		
Número de unidades habitacionais: 05 (cinco) unidades		
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido		
Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada		
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 65.118 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 019/2023 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação é 5% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 11/01/2023, conforme protocolo 61.956/2022;		
* Inscrição Imobiliária 014.031.0132.005.		

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2023.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		084.2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 39.751/2023
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2023.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		085.2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 46.196/2023
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2023.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

02/02